## REQUERIMENTO № , DE 2016

(Do Sr. Silvio Costa)

Requeiro a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 4586, de 2016, ao Projeto de Lei nº 48, de 2015, por se tratarem de matérias análogas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado com a alínea "b" do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa (RICD), a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 4586, de 2016, que "Altera a Lei nº 9.069, de 1995, para dispor sobre o dever de disponibilização, nos terminais de autoatendimento das instituições financeiras, de todas as denominações de cédulas em moeda nacional em circulação no País", ao Projeto de Lei nº 48, de 2015, que "Extingui a produção, circulação e uso do dinheiro em espécie, e determina que as transações financeiras se realizem apenas através do sistema digital", por se tratarem de matérias correlatas.

O Projeto de Lei nº 4586, de 2016, altera a Lei nº 9069/1995, que dispõe sobre o Plano Real, estabelecendo normas para emissão de papel moeda, para que as instituições financeiras disponibilizem nos terminais de autoatendimento todos os valores de cédulas nacionais em circulação no país. A proposição foi despachada para as Comissões de Defesa do Consumidor (CDC); de Finanças e Tributação (CFT), mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), não tendo sido apreciado por nenhum dos Colegiados.

O Projeto de Lei nº 48, de 2015, que não se refere a nenhuma norma legal existente, quer extinguir a produção, circulação e a utilização do dinheiro em espécie, e determina que as transações financeiras só se realizem por meio de sistema digital. A proposta foi despachada para análise das Comissões de Finança e Tributação (CFT), mérito; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nenhum Colegiado se manifestou sobre a matéria.

Ambas as proposições, mesmo com o intuito inicial distinto, merecem tramitar conjuntamente como aponta o art. 141 do RICD. As matérias são correlatas uma vez que propõe alterar a sistemática de circulação de papel moeda em espécie, a primeira querendo que os terminais de autoatendimento tenham todos os tipos de cédulas e a segunda extinguindo sua circulação. Caso a segunda seja aprovada antes da primeira, ficara a primeira prejudicada, visto que não haverá motivos para se obrigar a existência de todas as cédulas nos terminais tendo legislação vigente proibindo a circulação destas.

Portanto, tendo em vista que a tramitação em separado das matérias poderá prejudicar o intuito que as propostas possuem, é necessário que as proposições tramitem em conjunto, para que sobre elas exista uma única manifestação, ou pela aprovação da primeira

ou pela aprovação da segunda, ou das duas simultaneamente, na forma de Substitutivo, encontrando meio termo entre as proposições ora destacadas.

Este é o caso de propostas que tramitam em conjunto nesta Casa onde ambas tratam inicialmente de temas correlatos pela análise inicial de sua ementa, mas em seu inteiro teor acabam divergindo sobre o real intuito, tendo que o relator aprovar que se manifestar somente sobre uma delas, como em alguns casos, em detrimento de outras, pois essas acabam divergindo na sua essência, como é o caso das matérias que aqui queremos apensar.

Ante o exposto, me manifesto Sr. Presidente, solicitando que as matérias tramitem em conjunto, para a devida economia processual e para o devido efeito legal das propostas.

Sala das Sessões, em de abril de 2016.

Silvio Costa

Deputado Federal – PT do B/PE